



Número do Processo: 086/25.
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESCOLAS ABERTAS AO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER
FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) José Fernandes que “Dispõe sobre a criação do Programa escolas Abertas ao Município de Anápolis, e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei em análise apresenta relevância econômica e social para o Município de Anápolis, uma vez que o Programa Escolas Abertas busca ampliar o uso da infraestrutura já existente nas escolas municipais, fomentando atividades educacionais, culturais, esportivas e comunitárias em horários ociosos. Sob a ótica orçamentária, a proposta aproveita bens públicos já disponíveis, otimizando o investimento realizado na rede escolar e garantindo maior retorno social sem necessidade imediata de construção de novos equipamentos.

Do ponto de vista financeiro, o programa tem potencial de contribuir para a formação cidadã, o fortalecimento da comunidade e a prevenção de situações de vulnerabilidade social, o que pode gerar efeitos positivos de médio e longo prazo sobre a economia municipal, especialmente na redução de gastos futuros com políticas sociais emergenciais. O uso compartilhado dos espaços escolares também favorece parcerias com entidades da sociedade civil, que poderão colaborar com recursos humanos e materiais.

Entretanto, é necessário destacar que a execução do programa implicará em impacto financeiro para o Executivo Municipal. O funcionamento das unidades escolares nos finais de semana e feriados exigirá custos adicionais com manutenção predial, segurança, limpeza, iluminação, pagamento de pessoal e eventuais materiais



de apoio. Ainda que parte das despesas possa ser suprida com parcerias, caberá ao orçamento municipal absorver parte significativa dos encargos, o que deve ser cuidadosamente avaliado.

Assim, sob a perspectiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, ressalta-se que o projeto é economicamente relevante e socialmente vantajoso para a cidade de Anápolis, mas sua efetiva implementação dependerá da capacidade financeira do Executivo em alocar recursos orçamentários adequados, de forma progressiva, a fim de não comprometer outras áreas essenciais da gestão pública.

Por fim, em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 21 de 10/05 de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

PHPSBS/2025

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 21/05/25

Presidente